

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 14/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Carneirinhos, João Monlevade/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, portador do RG nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADE**, inscrito no CNPJ sob nº 19.155.282/0001-24 com sede na Rua Palmas, nº 234, Bairro Baú, João Monlevade/MG, CEP: 35930-314, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo seu Presidente, **SR. RAPHAEL BICALHO GARCIA**, portador do RG nº MG-11.971.806, CPF nº 059.153.556-41, residente e domiciliado na Rua Gomes Batista, nº 378, apto 601, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade/MG, CEP: 35.930-033, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, consoante o processo administrativo de Chamamento Público nº **01/2024**, com recurso do **FMIA/JM – FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE JOÃO MONLEVADE** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Colaboração é a execução do projeto **“Ampliando os Serviços de Assistência infantojuvenil”**, que visa aprimorar o atendimento aos usuários e seus familiares, por meio do desenvolvimento de estratégias eficazes para enfrentar os desafios decorrentes das deficiências. O projeto também contempla a substituição de equipamentos tecnológicos obsoletos e de baixa funcionalidade, conforme detalhado no plano de trabalho, que é parte integrante e indissociável deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Além das obrigações coristantes na legislação que rege o presente TERMO DE

COLABORAÇÃO e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe aos partícipes cumprir e seguir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

2.1.1. DO MUNICÍPIO:

- 2.1.1.1.** Designar o gestor para as parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, com poderes de controle e fiscalização, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei 13.019/2014 e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.
- 2.1.1.2.** Designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação que ficará responsável pelo monitoramento do conjunto das parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação das parcerias;
- 2.1.1.3.** Promover o repasse dos recursos financeiros por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- 2.1.1.4.** Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO em toda sua extensão e no tempo devido;
- 2.1.1.5.** Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- 2.1.1.6.** Emitir relatório técnico de avaliação da parceira e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- 2.1.1.7.** Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- 2.1.1.8.** Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- 2.1.1.9.** Viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;
- 2.1.1.10.** Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;

2.1.1.11. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.1.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- 2.1.2.1.** Executar fielmente o objeto pactuado neste TERMO, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento;
- 2.1.2.2.** Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- 2.1.2.3.** Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social em suas atividades;
- 2.1.2.4.** Manter escrituração contábil regular;
- 2.1.2.5.** Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- 2.1.2.6.** Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.1.2.7.** Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.1.2.8.** Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- 2.1.2.9.** Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 2.1.2.10.** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.1.2.11. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

2.1.2.12. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo, no mínimo:

2.1.2.12.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

2.1.2.12.2. Nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.1.2.12.3. Descrição do objeto da parceria;

2.1.2.12.4. Valor total da parceria e valores liberados;

2.1.2.12.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

2.1.2.12.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para execução do projeto previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO serão disponibilizados pela Administração Pública Municipal, recursos oriundos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FMIA/JM, **no valor de R\$ 89.265,60 (noventa e nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais, sessenta centavos) à conta da dotação orçamentária 08.243.0801.2075 – 33.50.43.00 – FICHA 302, FONTE 250100000000, Unidade Gestora Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à

obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não empregados na sua finalidade, em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira com liquidez diária, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade. Os rendimentos auferidos da aplicação financeira poderão ser aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

5.2.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

5.2.2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

5.2.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

5.2.4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos

prazos;

5.2.5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

5.2.6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

5.2.7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem vigência de **12 (doze) meses** a partir da assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a publicação do extrato do termo desta parceria no Diário Oficial do Município.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e

saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria. O relatório técnico de monitoramento e avaliação a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- 7.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- 7.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período em análise, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- 7.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- 7.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, para comprovação do alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE COLABORAÇÃO, no período em análise.
- 7.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- 7.2.1. Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- 7.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos

resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- 8.1.1.** Formulários padrão de prestação de contas que se encontram publicados no sítio oficial do Município e também são enviados por email para as OSCs parceiras;
 - 8.1.2.** Extratos da conta bancária específica (corrente e de investimentos, se for o caso);
 - 8.1.3.** Cotação de preços: mínimo de 03 (três orçamentos)
 - 8.1.4.** Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
 - 8.1.5.** Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
 - 8.1.6.** Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos, listas ou outros suportes;
 - 8.1.7.** Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- 8.2.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho. O cronograma para apresentação de prestação de contas parciais e final será enviado por email, pelo Setor de Parcerias para a OSC, em conformidade com a complexidade do objeto da parceria.

8.4. Acordam os partícipes, ainda, que a prestação de contas relativa à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

8.4.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, no período em análise;

8.4.2. Relatório de execução financeira, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, no período em análise;

8.5. A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

8.5.1. Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, quando houver;

8.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

8.5.3. Parecer técnico do gestor da parceria sobre a prestação de contas, considerando o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, no período em análise.

8.6. O gestor de parceria emitirá, ao final da parceria, parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações previstas no plano de trabalho e deverá obrigatoriamente, mencionar:

8.6.1. Os resultados alcançados e seus benefícios;

8.6.2. Os impactos econômicos ou sociais;

8.6.3. O grau de satisfação do público-alvo;

8.6.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

8.7.1. Aprovação da prestação de contas;

8.7.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

8.7.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.9. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação.

prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.10. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.12. O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:

8.12.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

8.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.13. As prestações de contas serão avaliadas pelo gestor de parcerias, como:

8.13.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.13.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

8.13.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

8.13.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

8.13.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.14. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE COLABORAÇÃO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto conforme art. 55 da Lei 13.019/2014.

9.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original conforme art. 57 da Lei 13.019/2014.

9.3. Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE COLABORAÇÃO com alteração da natureza do objeto.

9.4. As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e visto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

10.2. As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2. são de competência exclusiva do Gestor da Unidade Administrativa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os

recursos aplicados em razão deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, serem doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato, no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal, após a sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

14.1.1. As comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO serão remetidas por meio oficial de comunicação e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

14.1.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 12 de setembro de 2024.



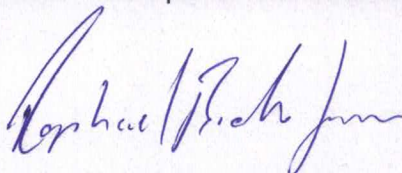
RITA DE CÁSSIA DA CRUZ SOUZA

Secretária Municipal de Assisistência Social



LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal de João Monlevade



RAPHAEL BICALHO GARCIA

Presidente da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO
MONLEVADE - APAE**



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADÉ
ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MARIA SENHORINHA
Rua Palmas, 234, Baú, João Monlevade – MG. CEP: 3590-314 CNPJ Nº19.155.282/0001-24
e-mail: projetos.apaejm@gmail.com - Fone:(031)3851.3952



PLANO DE TRABALHO – 2024 - TERMO DE COLABORAÇÃO 14/2024
PROJETO: AMPLIANDO O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA INFANTO JUVENIL
Chamamento Público CMDCA nº 01/2024 – Lei 13.019/2014

1. DADOS CADASTRAIS DA OSC:

OSC : Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de João Monlevade		CNPJ: 19.155.282/0001-24	
ENDEREÇO: Rua Palmas, nº 234 – bairro Baú			
CIDADE: João Monlevade	U.F: MG	CEP: 35930-314	TELEFONE: (31)3851-3952
			E-MAIL: projetos.apaejm@gmail.com
			SITE: https://www.instagram.com/jmapae/
PRESIDENTE: Raphael Bicalho Garcia		CPF: 059.153.556-41	
		RG: MG-11.971.806/SSPMG	
ENDEREÇO: Rua Gomes Batista, nº 378 – apto 601			
CIDADE: João Monlevade	U.F: MG	CEP: 35930-033	TELEFONE: (31) 99327-8759
			E-MAIL: apae20202022@gmail.com
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal 112/2018 e Edital de Chamamento Público/CMDCA nº 01/2024.			

2. OBJETO DA PARCERIA:

Este projeto visa aprimorar o atendimento aos usuários e seus familiares, por meio do desenvolvimento de estratégias eficazes para enfrentar os desafios decorrentes das deficiências. O projeto também contempla a substituição de equipamentos tecnológicos obsoletos e de baixa funcionalidade.

3. PÚBLICO ALVO:

Crianças e adolescentes de 02 a 16 anos com deficiência intelectual e/ou múltipla e transtornos globais, suas famílias atendidas na APAE (Núcleos Desenvolver I e II) de João Monlevade.

4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE DO PROJETO:

Os Núcleos Desenvolver I e II da APAE de João Monlevade atuam no atendimento de crianças e adolescentes de 2 a 16 anos, além de suas famílias, oferecendo atividades individualizadas ou em grupo, uma vez por semana. Essas atividades visam promover a interação social, estimular o desenvolvimento motor e cognitivo, fomentar a criatividade e o brincar funcional, além de trabalhar aspectos comportamentais essenciais. O acompanhamento familiar é realizado de forma individual ou em grupo, conforme a necessidade de cada

Raphael



usuário, assegurando uma abordagem inclusiva e personalizada. Esse trabalho é realizado de segunda a sexta-feira, nos turnos da manhã e tarde, contando com o suporte de seis professores especializados. Atualmente, são atendidas 107 crianças e adolescentes.

A Constituição Federal assegura que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de garantir, prioritariamente, os direitos fundamentais de crianças e adolescentes. No caso de crianças e adolescentes com deficiência, essa proteção exige atenção redobrada, uma vez que seu desenvolvimento pleno depende de cuidados específicos e estruturas adequadas, muitas vezes ausentes nas escolas, unidades de saúde e no sistema de assistência social.

Com o objetivo de aprimorar o atendimento oferecido a esse público, a APAE busca fortalecer seus processos de trabalho, ampliar sua equipe multidisciplinar e garantir um ambiente seguro, salubre e com acesso a tecnologias adequadas. O projeto "Ampliando o Serviço de Assistência Infante Juvenil" nasce da necessidade urgente de modernizar os equipamentos tecnológicos da instituição, que se encontram obsoletos, comprometendo a agilidade e a eficácia dos atendimentos, bem como a elaboração de prontuários, relatórios e a condução de entrevistas com familiares e usuários.

Além disso, a falta de um psicólogo na equipe multidisciplinar tem sido um desafio, uma vez que esse profissional desempenha um papel crucial no apoio emocional e psicológico de crianças, adolescentes e suas famílias, colaborando para o desenvolvimento integral e o enfrentamento das deficiências. A inclusão de um psicólogo na equipe será um passo importante para complementar o trabalho já realizado pelos demais profissionais da APAE.

Outro aspecto prioritário é a garantia de condições adequadas de salubridade no atendimento a pessoas com deficiência intelectual e múltipla. Para prevenir a propagação de vírus e bactérias e assegurar um ambiente seguro, é necessária a confecção de jalecos, que servirão como uma barreira adicional de proteção individual.

Em síntese, o projeto propõe a contratação de um profissional de Psicologia, a aquisição de equipamentos tecnológicos modernos (três notebooks, um computador de mesa, dois tablets, uma impressora e um HD externo) e a confecção de jalecos para garantir a segurança no atendimento. Essas ações são essenciais para qualificar o serviço prestado e assegurar que as crianças e adolescentes atendidos pela APAE possam se desenvolver em um ambiente adequado e acolhedor.

4.1. Demanda da Comunidade que gerou a necessidade do Projeto:

Através de um levantamento realizado pela equipe multidisciplinar da APAE, foram identificadas diversas necessidades: a modernização dos equipamentos tecnológicos, que atualmente estão obsoletos, visando agilizar agendamentos e minimizar transtornos nos atendimentos; a contratação de um psicólogo para integrar a equipe multidisciplinar, o que beneficiará significativamente os usuários e suas famílias, reduzindo a demanda reprimida; e, considerando a diversidade de deficiências atendidas, a proposta de utilização de proteção individual para minimizar a contaminação por vírus e bactérias entre usuários e profissionais diretamente envolvidos nos atendimentos.

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA OSC NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO:

DATA DE CRIAÇÃO: 10/07/2021

TEMPO DE EXPERIÊNCIA: 03 anos

Espinal



6. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:

O principal objetivo desta parceria é promover a melhoria no atendimento aos usuários e seus familiares, por meio do desenvolvimento de estratégias eficazes para lidar com os desafios decorrentes das deficiências. Isso será alcançado através da substituição dos equipamentos tecnológicos obsoletos e com pouca funcionalidade, garantindo que a APAE possa oferecer um suporte mais ágil e eficiente.

Resultados Esperados:

- Melhoria na qualidade dos atendimentos: Com a modernização dos equipamentos tecnológicos, espera-se reduzir atrasos e ineficiências nos processos de atendimento, prontuários e relatórios, resultando em um serviço mais ágil e preciso.
- Apoio psicológico especializado: A inclusão de um psicólogo na equipe multidisciplinar proporcionará suporte emocional e psicológico tanto para os usuários quanto para suas famílias, ajudando-os a enfrentar os desafios associados às deficiências.
- Ambiente de atendimento mais seguro: A confecção e uso de jalecos como proteção individual contribuirão para a prevenção da propagação de vírus e bactérias, assegurando um ambiente mais seguro para todos os envolvidos.

Esses resultados contribuirão diretamente para o fortalecimento da capacidade da APAE de atender às necessidades de suas crianças, adolescentes e famílias, promovendo seu bem-estar e desenvolvimento integral.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Oportunizar atendimento psicológico especializado: Integrar um profissional de Psicologia à equipe multidisciplinar da APAE, proporcionando suporte qualificado aos usuários e seus familiares, por meio de orientações, escuta ativa e apoio emocional.
- Promover maior agilidade nos atendimentos: Adquirir equipamentos tecnológicos modernos para otimizar processos internos, reduzindo o tempo de espera e melhorando a eficiência dos serviços prestados.
- Reduzir riscos de contaminação: implementar o uso de jalecos como proteção individual, criando uma barreira eficaz contra a transmissão de microrganismos, garantindo maior segurança durante os atendimentos.
- Fomentar a comunicação e socialização: Realizar atendimentos em grupo, visando aprimorar a interação e o convívio social entre os usuários e seus familiares, fortalecendo a rede de apoio e integração.
- Garantir a organização e acessibilidade dos documentos: Manter arquivos e documentos devidamente atualizados e de fácil acesso para os colaboradores, facilitando a compreensão, o diálogo e a transmissão de informações essenciais para o atendimento.



8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

META/OBJETIVO	MEIOS DE REALIZAÇÃO	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO
1) Contratar um profissional de Psicologia para oferecer atendimentos especializados que complementem o trabalho da equipe multidisciplinar, proporcionando suporte integral ao usuário e sua família.	- Contratação de 01 (um) profissional de Psicologia, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.	A contratação deverá ocorrer até o 15º dia do primeiro mês de vigência de parceria e o profissional prestará serviço durante toda vigência do projeto.
2) Adquirir equipamentos de informática com objetivo de aumentar a eficiência dos serviços administrativos por meio da implementação de equipamentos modernos e funcionais, agilizando os processos e melhorando a qualidade do atendimento da OSC	- Aquisição de equipamentos de informática, como: 01 computador de mesa completo; 03 Notebooks; 02 Tabletes; 01 Impressora; 01 HD externo.	A aquisição de todos os equipamentos ocorrerá até no 20º dia do primeiro mês da parceria e a empresa responsável terá até 15 dias para a entrega de todos os equipamentos devidamente testados e em perfeito funcionamento.
3) Minimizar os riscos de contaminação ao adotar barreiras de proteção eficazes, garantindo um ambiente mais seguro para todos usuários e equipe multidisciplinar da OSC.	- Contratação de Prestador de Serviços para confecção de jalecos.	A contratação deverá ocorrer até o 15º dia do primeiro mês de vigência de parceria e o profissional entregará os jalecos em até 90 dias após a contratação do serviço.

9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

META/OBJETIVO	NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
2) Contratar um profissional de Psicologia para oferecer atendimentos especializados que complementem o trabalho da equipe multidisciplinar,	Média de 60 atendimentos mensais	<ul style="list-style-type: none">• Cópia do Acordo coletivo - SENALBA comprovando o salário da categoria;• Cópia da CTPS;• Cópia da Folha de Ponto;• Cópia de contracheque;• Comprovante de pagamento por meio de

Handwritten signature



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADE

ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MARIA SENHORINHA

Rua Palmas, 234, Baú, João Monlevade – MG. CEP: 3590-314 CNPJ Nº19.155.282/0001-24

e-mail: projetos.apaejm@gmail.com - Fone:(031)3851.3952



proporcionando suporte integral ao usuário e sua família.		transferência eletrônica; <ul style="list-style-type: none">• Comprovante de pagamento de despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais (INSS), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;• Relatório de atividades do profissional contendo os atendimentos, reuniões, etc.• Relatório fotográfico.• Recesso da Instituição (01 semana no mês de outubro/24 (devido aos eventos realizados durante o ano);• Provisão de Férias no mês de Setembro/25;
3) Adquirir equipamentos de informática com objetivo de aumentar a eficiência dos serviços administrativos por meio da implementação de equipamentos modernos e funcionais, agilizando os processos e melhorando a qualidade do atendimento da OSC.	Colaboradores e Usuários da OSC.	<ul style="list-style-type: none">• Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos;• Nota fiscal eletrônica• Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica;• Relatório fotográfico dos equipamentos instalados e alocados na OSC.
3) Minimizar os riscos de contaminação ao adotar barreiras de proteção eficazes, garantindo um ambiente mais seguro para todos usuários e equipe multidisciplinar da OSC.	Os jalecos serão adquiridos para 10 profissionais da equipe multidisciplinar da OSC.	<ul style="list-style-type: none">• Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos;• Nota fiscal eletrônica;• Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica;• Relatório contendo a assinatura dos profissionais que receberão os jalecos;• Relatório fotográfico dos jalecos.

- A prestação de contas deverá ser apresentada pela OSC conforme cronograma elaborado e encaminhado pelo Setor de Parcerias, após análise da complexidade do objeto da parceria.



10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:

10.1. OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:

A APAE de João Monlevade tem como missão oferecer serviços e implementar programas que priorizem a defesa e a efetivação dos direitos socioassistenciais. Essas ações são contínuas, permanentes e planejadas, com o objetivo de construir novos direitos, promover a cidadania, combater as desigualdades sociais e articular-se com órgãos públicos voltados à defesa dos direitos dentro da política de assistência social.

A instituição também se dedica a oferecer educação especial para pessoas com deficiência, abrangendo desde a educação infantil até a educação ao longo da vida. O foco é garantir o pleno desenvolvimento da pessoa, preparar para o exercício da cidadania e qualificar para o trabalho.

Além disso, a APAE incentiva a participação ativa da comunidade e de instituições públicas e privadas em ações e programas voltados à prevenção e ao atendimento de pessoas com deficiência, especialmente intelectual e múltipla. A instituição promove o fortalecimento dos vínculos familiares, prevenindo o acolhimento institucional, e articula políticas junto aos poderes públicos municipais e entidades privadas para assegurar o pleno exercício dos direitos dessas pessoas.

A APAE também promove e estimula o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, promoção, proteção, inclusão, defesa e garantia de direitos, apoiando e orientando as famílias e a comunidade. A instituição se compromete a manter os mais altos padrões de ética e eficiência nos serviços prestados, em consonância com os princípios do Movimento Apaeano.

A experiência apaeana é amplamente divulgada em órgãos públicos e privados, utilizando todos os meios disponíveis. A APAE desenvolve ainda um programa de autodefensoria, garantindo que pessoas com deficiência, especialmente intelectual e múltipla, tenham participação ativa na gestão da entidade. A instituição promove e articula serviços e programas nas áreas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer e trabalho, com o objetivo de assegurar a plena inclusão da pessoa com deficiência.

10.2. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

Fundada em 1975, a APAE de João Monlevade é fruto de um movimento pioneiro no Brasil, criado para oferecer assistência médico-terapêutica às pessoas com deficiência intelectual. Na época, os contextos sociopolítico, econômico e cultural tratavam as pessoas com deficiência múltipla e intelectual como diferentes, resultando em dificuldades de aprendizagem e exclusão dessas pessoas dos processos educacionais oferecidos pelas instituições de ensino público e privado.

Diante desse cenário, a APAE foi criada com o objetivo de promover uma atenção integral às pessoas com deficiência, prioritariamente aquelas com deficiência intelectual e múltipla. Com o passar dos anos, a instituição adaptou e expandiu suas ações, passando a oferecer programas, projetos e serviços nas áreas de saúde, educação e assistência social, sempre com a perspectiva inclusiva e garantindo acessibilidade plena, tanto nos serviços oferecidos pela instituição quanto na rede municipal onde as pessoas atendidas estão inseridas.

A APAE de João Monlevade é dirigida voluntariamente por uma Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Administrativo, e mantém suas atividades por meio de doações espontâneas de pessoas físicas e jurídicas, além de parcerias com os poderes públicos federal, estadual e municipal.



Atualmente, a atuação da APAE se concentra em três principais áreas: Assistência Social, por meio do Centro Dia; Educação, com o atendimento de alunos do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos (EJA) na Escola de Educação Especial Maria Senhorinha; e Saúde, através do Serviço de Reabilitação em Deficiência Intelectual e Múltipla e do Serviço Especializado em TEA - SERDI. A instituição também oferece serviços básicos de odontologia aos seus alunos e usuários.

10.3. PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:

A APAE de João Monlevade atende pessoas com deficiência intelectual e múltipla, que estão matriculadas na entidade.

11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

11.1. PRAZO DA PARCERIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a publicação do extrato do termo desta parceria no Diário Oficial do Município.

11.2. VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ R\$ 89.265,60 (Oitenta e nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)

11.3. NATUREZA DA DESPESA:

11.3.1. Pagamento de pessoal e todos os encargos do profissional formado em (psicologia) - R\$ 56.400,00

11.3.2. Pagamento de prestador de serviços (jalecos) - R\$ 5.865,60

11.3.3. Pagamento de equipamentos permanentes (informática) - R\$ 27.000,00

Total: R\$ 89.265,60

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Parcela Única

R\$ 89.265,60 (Oitenta e nove mil duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)

13. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA

13.1. BANCO PÚBLICO: BANCO DO BRASIL

13.2. CÓDIGO DA AGÊNCIA: 2220

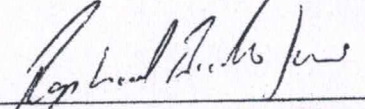
13.3. NÚMERO DA CONTA CORRENTE



14. ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DAS DESPESAS


Itens de despesas		Quantidades	Valores (\$)
Pagamento de Terceiros			
1. Contratação de Pessoal	Pagamento de salário/encargos Psicólogo	01 Profissional	R\$ 56.400,00
2. Aquisição de Jalecos	Pagamento prestador de serviços para confecção de jalecos	30 peças	R\$ 5.865,60
			R\$ 62.265,60
Aquisição Equipamentos/ Materiais Permanentes			
3. Aquisição de Itens de Informática	Aquisição de Notebooks	03 unidades	R\$ 17.250,50
3. Aquisição de Itens de Informática	Aquisição de Computador de Mesa completo	01 unidade	R\$ 4.399,90
4. Aquisição de Itens de Informática	Aquisição de Tabletes	02 unidades	R\$ 3.199,80
5. Aquisição de Itens de Informática	Aquisição de Hd Externo	01 unidade	R\$ 549,90
6. Aquisição de Itens de Informática	Impressora EcoTank Epson	01 unidade	R\$ 1.599,90
			R\$ 27.000,00
Valor total			R\$ 89.265,60

João Monlevade, 12 de Setembro de 2024.


Raphael Bicalho Garcia
Presidente da APAE

Conferido e Aprovado

João Monlevade, 12 de Setembro de 2024.


CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 14/2024

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 14/2024

**OSC: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADE**

CNPJ: 19.155.282/0001-24

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº: 01/2024, com recurso do FMIA/JM – FUNDO
MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
DE JOÃO MONLEVADE**

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de
Assistência Social

OBJETO: O objeto deste Termo de Colaboração é a execução do projeto *“Ampliando os Serviços de Assistência Infantojuvenil”*, que visa aprimorar o atendimento aos usuários e seus familiares, por meio do desenvolvimento de estratégias eficazes para enfrentar os desafios decorrentes das deficiências. O projeto também contempla a substituição de equipamentos tecnológicos obsoletos e de baixa funcionalidade, conforme detalhado no plano de trabalho, que é parte integrante e indissociável deste instrumento.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a publicação do extrato deste termo de parceria no Diário Oficial do Município.

VALOR GLOBAL: R\$ 89.265,60 (noventa e nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais, sessenta centavos)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.243.0801.2075 –
33.50.43.00 – FICHA 302, FONTE 250100000000.**

Data: 12/09/2024

RITA DE CÁSSIA DA CRUZ SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador: F07C7242

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 13/09/2024. Edição 3854
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 2220-9 - JOAO MONLEVADE (MG), inscrita no CNPJ n.º 000.000/3302-21, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupex, doravante denominada **Poupex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCION. DE JOAO MONLEVADE, CNPJ n.º 19.155.282/0001-24, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, sediada à RUA PALMAS , 234, CEP 35.930-314, telefone(s) (31) 3851-3952.

Dirigente(s)

Nome	CPF
JOSE GERALDO COTA	119.152.006-44
RAPHAEL BICALHO GARCIA	059.153.556-41

Dados da conta

Agência 2220-9, Conta-Corrente n.º 61.761-X, Poupança Ouro n.º 510.061.761-2 e Poupança Poupex n.º 960.061.761-4 abertas em 18/09/2024.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações



considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

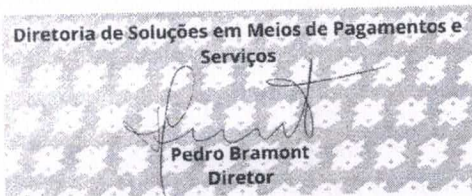
* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

JOAO MONLEVADE (MG), 18/09/2024

Contratado



Proponente/Contratante

Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCION. DE JOAO MONLEVADE
CNPJ: 19.155.282/0001-24



Ao Banco do Brasil S.A.

Nome	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCION. DE JOAO MONLEVADE		
CNPJ	Agência	2220-9 JOAO MONLEVADE	
19.155.282/0001-24			
Conta	Cidade	UF	
61761-X	JOAO MONLEVADE	MG	

Pelo presente instrumento, manifesto ser do meu interesse:

- NÃO ADERIR**, ou **CANCELAR**, um pacote de serviços, estando sujeito à cobrança de tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgadas pelo BANCO.
- ADERIR** ao Pacote de Serviços abaixo, cujos serviços nele incluídos (franquias) teve prévia ciência por meio da Tabela de Tarifas do BANCO e autorizar o débito mensal da tarifa relativa ao pacote contratado também divulgada na Tabela de Tarifas:
Modalidade: PACOTE DE SERVIÇOS - LEI 13.019
Dia para débito: 10

DECLARO(AMOS) estar ciente(s) e de acordo que:

- Os valores ou as franquias do Pacote de Serviços estabelecidos na Tabela de Tarifas poderão sofrer alterações, a serem divulgadas pelo BANCO por meio de suas agências, terminais de autoatendimento, ou na internet (www.bb.com.br), com a antecedência mínima de 30(trinta dias) para entrada em vigor.
- As transações que excederem as franquias previstas na modalidade de Pacote de Serviços cadastrada serão cobradas como tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgada pelo BANCO.
- Ter conhecimento de que a nova modalidade de Pacote de Serviços e suas regras entrarão em vigor no 1º(primeiro) dia útil do mês seguinte ao da presente adesão, ocasião em que será CANCELADO qualquer outro Pacote vinculado à conta-corrente acima informada.
- Caso haja mudança no tipo de Conta-Corrente, a modalidade do Pacote de Serviços, se incompatível com o novo tipo de Conta-Corrente, poderá ser CANCELADA, ficando o CLIENTE sem PACOTE DE SERVIÇOS enquanto não optar por nova modalidade compatível com o novo tipo de Conta-Corrente.
- Para efetuar o CANCELAMENTO do Pacote de Serviços, o cliente deverá efetuar novo procedimento de adesão e optar por NÃO ADERIR a um pacote de serviços ou aderir à outra modalidade de pacote mediante solicitação à sua agência de relacionamento, terminais de autoatendimento ou do acesso a sua Conta-Corrente através da Internet.

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO NA CONTA

Autorizo, POR PRAZO INDETERMINADO, o débito mensal da tarifa relativa ao Pacote de serviços modalidade PACOTE DE SERVIÇOS - LEI 13.019, em conformidade com o valor divulgado por meio da Tabela do Pacote de Serviços do Banco. Dia para Débito: 10.

Local e data
JOAO MONLEVADE (MG), 18 Setembro de 2024

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCION. DE JOAO MONLEVADE
CNPJ: 19.155.282/0001-24

Autorização para Consulta ao SCR

Autorizo(amos) o conglomerado Banco do Brasil S.A. a consultar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito e as informações e os registros de medidas judiciais que em meu(nosso) nome constem ou venham a constar do Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil - Bacen, ou dos sistemas que venham a complementá-lo ou a substituí-lo.

Estou(amos) ciente(s) de que:

- a) o SCR tem por finalidades prover informações ao Banco Central do Brasil, para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização e propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras, conforme definido no § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, sobre o montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito;
- b) poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso) nome no SCR por meio do sistema Registrato do Banco Central do Brasil - Bacen;
- c) pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR, deverão ser dirigidas ao Banco do Brasil - BB, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial, quando o BB tiver sido o responsável pelo envio das informações ao SCR;
- d) a consulta sobre qualquer informação ao SCR depende de minha(nossa) prévia autorização;
- e) o Conglomerado Banco do Brasil é obrigado a enviar para registro no SCR/Bacen as informações sobre operações de crédito, definidas pelo próprio Bacen por meio de regulamentação interna, contratadas e as serem contratadas por mim(nós);
- f) mais informações sobre o SCR podem ser obtidas em consulta à página na Internet do Banco Central: www.bcb.gov.br, ou do Banco do Brasil: www.bb.com.br.

Local e data

JOAO MONLEVADE (MG), 18 de setembro de 2024.

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCION. DE JOAO MONLEVADE
CPF: 19.155.282/0001-24

O BANCO coloca à disposição do(s) clientes(s), os seguintes telefones:

Central de Atendimento - 4004.0001*, 0800.729.0001 ou (PJ) 0800.979.0909;

Serviço de Atendimento ao Consumidor (informação, dúvida, sugestão, elogio, reclamação, suspensão ou cancelamento) - 0800.729.0722;

Para Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800.729.0088;

Ouvidoria BB (demandas não solucionadas no atendimento habitual) - 0800.729.5678.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

